Abrig
Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS - ABRIG

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por fim estabelecer a organização da ABRIG e regular suas atividades, de acordo com e em complementação ao seu Estatuto Social.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144953
Registro de Pessoas Jurídicas

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. São órgãos da ABRIG:

I – a Assembleia-Geral;
II – a Diretoria;
III – o Conselho Superior
IV – o Conselho Fiscal;
V – o Conselho de Ética; e
VI – as Comitês Temáticos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar e alterar o Estatuto Social;
II – aprovar e alterar o Código de Conduta;
III - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
IV- em caso de voto de desconfiança da maioria absoluta dos membros, destituir membro ou membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética;
V - aprovar o Regimento Interno;
VI – aprovar o orçamento anual da ABRIG;
VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria e do Conselho de Ética;
VIII- deliberar, em votação secreta, sobre decisão de exclusão de associado proposta pelo Conselho de Ética;
IX – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, onerar ou permutar bens patrimoniais nas hipóteses não previstas no orçamento;
X – aprovar a prestação de contas, analisado o parecer do Conselho Fiscal a ser baseado em auditoria externa e independente;
XI - a partir de sugestão da Diretoria, estipular o valor da anuidade a ser paga pelos associados;
XII - decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta.

Parágrafo segundo. Somente poderão ser deliberadas matérias dos incisos II, IV e XII se presentes a maioria absoluta dos membros.

Art.4º. A Assembleia Geral será convocada por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de associados que representem pelo 1/5 (um quinto) dos votos dos associados, mediante carta registrada ou mensagem eletrônica dirigida aos associados ou edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo primeiro . Nos casos de urgência comprovada, antecedência mínima será de 10(dez) dias e a convocação poderá ser feita por meio eletrônico;

Parágrafo segundo . A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto; e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Parágrafo terceiro. Sempre que a urgência da decisão o exigir, a Diretoria poderá optar pela realização de assembleias virtuais através de meios eletrônicos, aplicando-se a estas reuniões todas as regras que orientam as reuniões físicas, especialmente quanto ao *quorum.*

Art. 5º. São atribuições da Diretoria:

I - administrar e gerir os trabalhos e o patrimônio da entidade;
II - realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da entidade;
III - elaborar e executar programa anual de atividades;
IV - apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
V - prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
VI – executar o orçamento;
VII - adquirir, alienar e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, nos limites estabelecidos pelo orçamento ou, nos casos que o excedam, mediante autorização da Assembleia Geral;
VIII - sugerir o valor da anuidade a ser paga pelos associados, a ser estipulado pela Assembleia Geral;
IX - contratar e demitir funcionários;
X - aprovar a designação, e se for o caso, a remuneração dos Diretores previstos no artigo 20 deste Estatuto, conforme indicação do Presidente;
XI – dirimir dúvidas sobre questões deste estatuto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144953
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6º. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembleia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - movimentar conta bancária da entidade em conjunto com os demais responsáveis;
VI - votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria;
VII - assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação em conjunto com os demais responsáveis.
VIII – constituir, em conjunto com outro diretor, procuradores com poderes específicos e descritos no mandato;
IX – coordenar a execução do orçamento;
X - nomear e dar posse aos membros do Conselho Superior, bem como dissolvê-lo;
XI - nomear e dar posse a membros do Conselho de Ética na ordem de sucessão dos mandatos;
XII – criar e dissolver comissões temáticas, por sua iniciativa ou da Diretoria, que indicará seus membros conforme suas atribuições.
XI - nomear e dar posse a membros do Conselho de Ética na ordem de sucessão dos mandatos;
XII – criar e dissolver Comitês Temáticos, por sua iniciativa ou da Diretoria, que indicará seus membros conforme suas atribuições.
XIII - nomear Coordenadores e Representantes Regionais com atribuições delimitadas pelo próprio ato de nomeação.
XIV - contratar e demitir funcionários, ouvindo o Diretor Executivo;
XV - indicar e sugerir a remuneração, se for o caso, do Diretor Executivo dentre a Diretoria eleita;
XVI – nomear, e se for o caso, sugerir à Diretoria a remuneração dos Diretores previstos no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 7º. Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo primeiro. A ordem sucessória de Vice-Presidentes estará estabelecida conforme escrito na Chapa eleita., que substituirá o Presidente em seu silêncio nas hipóteses do inciso I.
Parágrafo segundo. Os Vice-Presidentes poderão exercer funções temáticas, cujas atribuições serão definidas em Ordem Executiva do Presidente.

Art. 8º. Compete ao Primeiro Secretário:

I – convocar e secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e dando publicidade às respectivas atas;
II – a guarda e manutenção dos livros societários; e
III – a gestão do conhecimento da ABRIG, coordenando seus arquivos, biblioteca e banco de dados.

Art. 9º. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos ou vacância; e
II - organizar a agenda e coordenar o registro dos trabalhos das Comissões Temáticas, inclusive a da Comissão de Novos Associados;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144953
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 10º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e o respectivo relatório anual da administração para serem submetidos à discussão e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
V – apresentar semestralmente o balancete à Diretoria;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 11º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância; e
II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Primeiro Tesoureiro;
III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 12º. Os membros da Diretoria poderão exercer funções temáticas, cujo perfil e atribuições serão definidos por ato do Presidente, porém ficam já definidas as atribuições:

I – do Diretor Executivo:
a) a gestão de recursos humanos e materiais para a execução de atividades administrativas e para o funcionamento geral da entidade;
b) a coordenação das atividades dos secretários, dos tesoureiros e da diretoria no cumprimento de suas competências, em subordinação ao Presidente.

II – do Diretor Jurídico:
a) assessorar juridicamente a Diretoria na defesa da associação e do setor em geral, em todos os casos em que ocorram ou possam ocorrer quaisquer decisões contrárias aos seus respectivos interesses;
b) prover aconselhamento a comissões técnicas no trato de temas jurídicos específicos;

c) rever e aprovar todos os atos normativos ou que obriguem a entidade perante terceiros, antes de sua assinatura pelos órgãos competentes.

III – do Diretor de Comunicação:

a) coordenar e definir a estratégia de comunicação da entidade;
b) coordenar as atividades, próprias ou de terceiros, ligadas à área de comunicação da entidade;

IV – Diretor de Relações Institucionais:
a) coordenar as relações institucionais da ABRIG com órgãos, entidades e empresas;

Art. 13º. Compete ao Conselho Superior:

I – opinar sobre assuntos propostos pela Diretoria;
II – propor e/ou apresentar estudo que aperfeiçoem a atividade de Relações Institucionais e Governamentais.
Parágrafo Único. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou do Presidente da ABRIG.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144953
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Superior escolher o seu Presidente.

Art. 14º. Compete ao Conselho de Ética:

I – zelar pela conduta ética, probidade e transparência da atividade profissional de relações institucionais e governamentais;
II – responder consultas dos associados;
III - instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de conduta nas atividades de relações governamentais e institucionais;
IV– julgar as representações por infrações disciplinares cometidas por associados que lhe sejam submetidas;
V- poderá expedir resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos em legislações, regulamentos e consultas;
VI- mediar, conciliar e decidir questões que envolvam dúvidas e pendências entre os associados e com candidatos a associado;

Parágrafo primeiro. O Conselho de Ética reunir-se-á anualmente ou, em menor período, sempre que convocado pela Diretoria, por 3/5 (três quintos) de seus membros ou sempre que a ele for submetida representação acatada por seu Presidente.

Parágrafo segundo. Cabe ao Conselho de Ética escolher o seu Presidente.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de dois anos, não coincidentes, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo quarto. O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Ética.

Art. 15º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ABRIG;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral;
III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética reunir-se-á anualmente ou em menor período, sempre que convocado pela Diretoria, por 3/5 (três quintos) de seus membros ou sempre que a ele for submetida representação acatada por seu presidente.

Art. 16º. Os Comitês Temáticos terão competências definidas pelo ato do Presidente que as criar, e poderão tratar de qualquer assunto pertinente ao objeto e aos fins da ABRIG.

Parágrafo primeiro. No ato de criação, o Presidente, ouvida a Diretoria, indicará os membros da Comissão Temática, o diretor que a coordenará, os assuntos a que se dedicará e com que objetivo.

Parágrafo segundo. A Comissão Temática poderá ser criada por tempo indeterminado, quando o seu objetivo tiver permanente pertinência com os da ABRIG.

Parágrafo terceiro. Caso a Comissão Temática seja criada por tempo determinado, o ato de sua criação determinará o cronograma de trabalho a ser seguido.

DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 17º. Os Órgãos da ABRIG contarão, na medida da capacidade financeira da entidade, com equipes de apoio técnico e administrativo para dar suporte à sua gestão e à administração geral da sede.

Art. 18º. A gestão executiva das equipes de apoio técnico e administrativo ficará a cargo do Diretor Executivo.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144953
Registro de Pessoas Jurídicas

DO PLANO DE AÇÃO E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 19º. Na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria:
I – apresentará o Relatório de Atividade e o Balanço relativo ao exercício anterior;
II – propostas de Metas, Plano de Ação e de Orçamento Anual, com base em sugestões de associados.

Art 20º. O Presidente constituirá, a cada ano, Comissão Temática para tratar do previsto no inciso II, art. 19º.

DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 21º. O Comitê de Admissão de Novos Associados será indicado para mandato de um ano, na Assembleia Geral Ordinária, atendido o disposto no Estatuto quanto à sua composição e funções.

Parágrafo Único. Cabe aos membros indicados ao Comitê de Novos Associados escolherem o seu Coordenador.

Art. 22º. O Comitê de Novos Associados será responsável pela análise das informações encaminhadas pelas pessoas físicas e jurídicas que queiram se associar à ABRIG.

Art. 23º. O procedimento interno de processamento das informações e resultado da análise caberá aos membros do Comitê de Novos Associados, sempre tendo como premissa a observância dos princípios da transparência, objetividade e celeridade.

Parágrafo Único – Caberá recurso ao Comitê de Ética a decisão final do Comitê de Novos Associados.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 24º. Na hipótese de descumprimento das obrigações definidas no Estatutos, no Código de Conduta, nas decisões da Assembleia e da Diretoria, o Comitê de Ética instaurará procedimento disciplinar com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 25º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

I. *Advertência*: Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas pelos membros do comitê de Ética, conforme suas normas internas, sem prejuízo de outros que se possa verificar.

II. *Suspensão da condição de associado*: Aplicável às infrações de natureza leves, porém reincidentes, e de natureza grave, assim consideradas pelos membros do Comitê de Ética, conforme suas normas internas, sem prejuízo de outros que se possa verificar.

III. *Exclusão da condição de associado:* Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas pelos membros do comitê de Ética, conforme suas normas internas, sem prejuízo de outros que se possa verificar.

Paragrafo Único – A definição das infrações e graduação das penalidades serão definidas em normas próprias do Comitê de Ética

Art. 26º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, em que conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 10 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente do Comitê de Ética, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira Assembléia Geral subseqüente.

Parágrafo quarto Da sanção de exclusão aplicada, caberá recurso - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembléia Geral subseqüente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144953
Registro de Pessoas Jurídicas

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º. As atividades dos associados em prol da ABRIG não serão remuneradas, excetuada a do Diretor Executivo, caso sugerido pelo Presidente e autorizado pela Diretoria.

Art. 28º. Para o desenvolvimento das atividades da ABRIG poderá haver contratação de serviços de consultores especializados, que serão formalizadas pelo Diretor Executivo, ouvida a Diretoria, e desde que aprovadas no Plano de Ação e no Orçamento Anual do ano em curso, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Art.29º. As decisões sobre assuntos gerais não previstos no Estatuto, nem no Regimento Interno, poderão ser tomadas pela Diretoria, *ad referendum* eletrônico da Assembleia Geral, convocada por meio de endereço eletrônico dos seus membros, sendo a votação operada virtualmente pelos meios de interatividade disponíveis e aprovados com antecedência pela Assembleia Geral Ordinária

Brasília, 30 de outubro de 2017.